



**DECRETO Nº 118/2022
DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**“REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE
ACOMPANHAMENTO DE TERCEIROS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores e parentes, considerando a necessidade de afastamentos para acompanhamento a consultas e tratamentos médicos de terceiros;

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação acerca do procedimento relativo à apresentação de atestados médicos de acompanhamento de terceiros;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos à população em geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a concessão de dispensa justificada e abono de comparecimento do servidor ao serviço público em decorrência da apresentação de atestado médico de acompanhamento de terceiro.

Art. 2º Para os fins dispostos neste Decreto somente serão aceitos atestados médicos de acompanhamento de terceiro por motivo de doença de ascendente, descendente e cônjuge, bem como de irmão que, comprovadamente, resida na mesma moradia que o servidor.

Art. 3º A Divisão de Recursos Humanos do Município de João Monlevade ficará responsável pelo recebimento de atestados médicos de acompanhamento de terceiro encaminhados pelos servidores.

Parágrafo único. O atestado médico de acompanhamento de terceiro deverá ser apresentado à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da consulta.

Art. 4º O servidor para ter justificada sua ausência ao serviço público deverá apresentar conjuntamente ao atestado médico de acompanhamento o respectivo atestado médico do paciente, constando todos os dados do referido paciente, além da data e horário de início e término do atendimento.

Parágrafo único. Somente será justificado e abonado o período de realização da consulta e o tempo de deslocamento do servidor até o atendimento médico.

Art. 5º O atestado médico de acompanhamento de terceiro não gera direito ao afastamento do servidor, servindo apenas como justificativa para abonar as horas em que o servidor



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

estiver na Unidade Médica, devendo, assim, retornar ao seu local de trabalho e cumprir o restante de sua jornada de trabalho, sob pena de incorrer em prejuízo aos seus vencimentos.

Art. 6° Aplicam-se ao atestado médico de acompanhamento de terceiro, no que couber, as regulamentações referentes aos atestados médicos em geral.

Art. 7° Os atestados médicos de acompanhamento de terceiro que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 8° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 05 de agosto de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos cinco de agosto de 2.022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo